Anúncio n.º 14668/2011

A Dr.ª Amélia Glória Tavares Gil, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber os credores do Insolvente Gustavo José da Costa Fortes, possuidor do NIF 120126729, para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, podem pronunciar-se sobre as contas apresentadas pelo Administrador do Insolvente (Art.64.º n.º 1 e 2 do C.P.E.R.E.E.F.)nos autos de prestação de contas n.º 2204/10.9TBLLE-F.

21 de Setembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Glória Tavares Gil.* — O Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Peniche*.

305165705

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 14669/2011

Processo n.º 394/11.2TBLSD — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: "Embalcut — Ind. De Embalagens Cutelarias, L.da."

Insolvente: "Peticenti Unipessoal, L.da."

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente — Peticenti Unipessoal, L.da, NIF — 508565162, Endereço: Lugar de Montegilde, S/n, Alvarenga, 4620-010 Lousada

Administrador da Insolvência — Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dtº Frente, Gondomar, 4420-356 Gondomar

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por verificação de insuficiência de massa, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 230.º e n.º 1 do artigo 232.º ambos do CIRE.

Efeitos do encerramento: os constantes do artigo 233.º do CIRE.

4 de Outubro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel António Neves Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Bernardino Ferreira*.

305198292

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 14670/2011

Proc. n.º 343/11.8TBLSD, ref.ª 2358698, data: 2011/10/03, Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Ic2a — Sociedade de Restauração, S. A., NIF 504765388, Endereço: Rua de Ribas, N.º 186, Lousada, 4620-112 Covas Lsd e Administrador de Insolvência Napoleão de Oliveira Duarte, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 29-09-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

2011/10/03. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Margarida Neves.*— O Oficial de Justiça, *Sérgio Santos.*

305205062

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 14671/2011

Processo: 6224/11.8TBMAI

No Tribunal Judicial da Comarca da Maia, 2.º Juízo Competência Especializada Cível da Maia, no dia 30-09-2011, pelas 16h00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

João Ricardo Pereira Poças, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 20-04-1978, freguesia de Massarelos [Porto], nacional de Portugal, NIF — 217259537, Endereço: Rua Simão Bolivar n.º 221 Fracção ak Hab 1.1, 4470-214 Maia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Napoleão de Oliveira Duarte, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-11-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6-10-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. António Paulo Domingues Segura*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

305204893

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 14672/2011

Processo n.º 6243/11.4TBMAI — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Ricardo Manuel dos Santos Pinho e outro(s).

Credor: Barclays Bank Plc, Sucursal Em Portugal e outro(s).

No Tribunal Judicial da Maia, 4.º Juízo Competência Cível de Maia, no dia 27-09-2011, às 10:40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Ricardo Manuel dos Santos Pinho, estado civil: Casado, concelho de Maia, freguesia de Milheirós [Maia], NIF 222446714, Endereço: Rua Adelino Oliveira, N.º 42, 6.º Direito, 4470-131 Maia, e
Cristiana Andreia da Costa Nora, estado civil: Casado, freguesia de Matosinhos [Matosinhos], NIF 233746773, Endereço: Rua Adelino Oliveira, N.º 42, 6.º Direito, 4470-131 Maia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Jorge Ruben Fernandes Rego, NIF 127754717, Endereço: Rua Álvaro Castelões 821-S/3.2, Matosinhos, 4450-043 Matosinhos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-11-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28/09/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Berta F. Gonçalves Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Fernandes*.

305189917

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MANGUALDE

Anúncio n.º 14673/2011

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 7/11.2TBMGL

Insolvente: Vitória Maria Silva Berenguel.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Vitória Maria Silva Berenguel, NIF — 140184686, Endereço: Rua Gil Vicente, N.º 154, Estrada de Almeidinha, 3530-211 Mangualde.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.
Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr.ª Maria José Peres, Endereço: Rua Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º, J, 3780-215 Anadia.
Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;
Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;
Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;
Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;
Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

4 de Outubro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Silva Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *Vilma Gonçalves*.

305197725

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

Anúncio (extracto) n.º 14674/2011

Processo: 1527/10.1TBMCN Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Yuriy Savchuk
Insolvente: Paredes 6 Espaços — Construções Unipessoal L.da

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Administrador da Insolvência: Dr. Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães, Endereço: Edf. Santa Rita N.º 33-1.º Esqº D. Cruz Real, 4605-010 Vila Meã
Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 27-10-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.
Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).
Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

26.09.2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eunice Maria Moura Barros*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Maria Magalhães Costa*.

305169375

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 14675/2011

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 6070/11.9TBMTS

No Tribunal da Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, 4.º Juízo Cível de Matosinhos, no dia 21-09-2011, ao meio-dia, foi